



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº <u>30 / 2018</u>	
DATA	<u>21 / 02 / 2018 14:25</u>
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº <u>07 / 2018</u> <u>camisa</u>

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 701/2009 e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 701/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

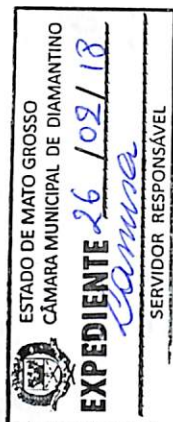
“Art. 1º. (...)

§ 1º - O total do débito abrange os valores correspondentes à soma principal, das multas, da atualização monetária, dos juros, dos acréscimos previstos na legislação vigente, e quando se tratar de dívida fiscal ajuizada, o eventual parcelamento ou pagamento à vista deverá ser encaminhado ao Setor Jurídico, para as providências de praxe.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de fevereiro de 2018.


EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM DE LEI Nº 07/2018

- URGENTE -

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alteração do §1º, art. 1º, da Lei Municipal nº 701/2009, que dispõe sobre as condições para parcelamento e pagamento de dívida ativa.

A única alteração diz respeito ao descondicionamento do pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios, em relação às dívidas fiscais ajuizadas, para obtenção do parcelamento ou pagamento à vista.

Neste caso, o intuito é que o Setor Jurídico, em se tratando de débitos fiscais ajuizados, seja informado acerca do parcelamento ou pagamento à vista, tomando por via de consequência, as medidas cabíveis em relação à execução fiscal correlata.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 16 de fevereiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal